

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Dispõe sobre normas para enquadramento de docentes para atuar como coorientadores no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução Nº 05/2004 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que reconhece a possibilidade da criação da figura do coorientador; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento de docentes para atuar como coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da participação efetiva de Professores Doutores que não são credenciados no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, mas que colaboram nas atividades de orientação de alunos dos cursos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.063991/2018-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a figura do coorientador no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Para ser enquadrado como coorientador, não há necessidade de credenciamento junto a Comissão de Credenciamento da UFU.

Art. 2º. Podem ser enquadrados como coorientadores Professores Doutores do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, ou de outra unidade da Universidade Federal de Uberlândia, ou mesmo de outras instituições.

Art. 3º. O pedido de coorientação deverá ser protocolado pelo orientador ou pelo discente com anuência do orientador na secretária do PPGRI-UFU em formulário próprio.

Art. 4º. O Colegiado do PPGRI-UFU avaliará o pedido de coorientação, que poderá ser deferido ou indeferido.



Documento assinado eletronicamente por **Aureo de Toledo Gomes, Presidente**, em 19/09/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0702548** e o código CRC **FFAC6C65**.

---

---

Referência: Processo nº 23117.063991/2018-67

SEI nº 0702548